



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução Nº 06/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução nº05 de 2022 para reger o Estágio Probatório e Avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade, e dá outras providências.

FACO SABER QUE CAMARA APROVOU E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a avaliação de desempenho para efeito de estágio probatório da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa.

Art. 2º Considera-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de exercício do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, durante o qual serão aferidas sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado.

Art. 3º Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado APTO na avaliação de desempenho, a ser realizada durante o estágio probatório.

Art. 4º A avaliação especial para efeito de estágio probatório será coordenada por uma Comissão Permanente de Avaliação e homologada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º A Câmara Municipal dará conhecimento prévio aos servidores públicos dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação especial para efeito de estágio probatório, de que trata esta Lei.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação será composta por 01 (um) Presidente 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo sua composição a seguinte:

I – Presidente;

II - Membros titulares;

III – Membros suplentes.

Parágrafo único.

A Comissão Permanente de Avaliação será nomeada à escolha livre do Presidente da Câmara, através de portaria para o período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º É da competência da Comissão Permanente de Avaliação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

I - Coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento dos processos de Avaliação Especial para efeito de estágio probatório;

II - Assessorar a unidade administrativa, no planejamento de seus objetivos para as ações do programa de avaliação para efeito de estágio probatório.

III - Elaborar e divulgar o relatório conclusivo.

IV - Referendar os resultados das avaliações encaminhando-os para a homologação do Presidente e para as publicações necessárias.

Art. 8º É da competência do Avaliador:

- Preencher o formulário de avaliação, reconhecendo a resposta que melhor defina o desempenho do servidor no item avaliado.

- Avaliar o servidor, considerando os seguintes aspectos:

- a) cada pessoa é diferente da outra, evitando comparações;
- b) ser justo e imparcial;
- c) não se deixar influenciar por fatores externos;
- d) julgar cada fator separadamente sem levar em conta a impressão geral que tem do servidor;
- e) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal;
- f) oportunizar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando conhecimento de como o mesmo está indo e o que se espera dele.
- g) Dar ciência formal do resultado da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

DA AVALIAÇÃO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passará por estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objetos da avaliação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10º Os servidores serão avaliados nos termos desta Resolução, sendo sua aprovação condição para aquisição da estabilidade.

Art. 11º A avaliação de desempenho será realizada com relação aos aspectos profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento (conforme anexo):

- I – Qualidade do Serviço;
- II – Capacidade e Iniciativa;
- III – Comportamento funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – Disciplina;
- V – Adaptabilidade;
- VI – Produtividade;
- VII – Responsabilidade;
- VIII – Cooperação;
- IX – Discernimento;
- X – Assiduidade;

Art. 12º As avaliações do servidor deverão obedecer à seguinte escala de pontuação:

- I. Ruim – 01 a 15 pontos.
- II. Regular – 16 a 25 pontos.
- III. Bom – 26 a 35 pontos.
- IV. Ótimo – 36 a 40 pontos

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13º A Avaliação de Desempenho se dará através do preenchimento do formulário, anexo I desta Resolução, onde constam os critérios gerais especificados no art. 11.

Art. 14º A Avaliação de Desempenho é de competência do avaliador, que será o Presidente da Câmara.

Art. 15º A Chefia, sempre que atribuir pontuação inferior a 16 (dezesesseis) pontos, a qualquer dos critérios relativos ao desempenho do servidor, deverá declinar os motivos e os fundamentos da decisão no próprio formulário de avaliação.

Art. 16º Após a avaliação será dada ciência formalmente ao servidor, independente do resultado, o qual deverá se manifestar formalmente ao avaliador em até cinco dias após a ciência do resultado da avaliação, se julgar que a mesma não condiz com o seu desempenho profissional.

Art. 17º Havendo manifestação, esta deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação, juntamente com a ficha de avaliação e documentos que compuserem o processo.

§ 1º A manifestação será apreciada pela Comissão Permanente de Avaliação que emitirá parecer em dez dias.

§ 2º Havendo necessidade, o servidor será convocado para ser ouvido pela Comissão Permanente de Avaliação.

§ 3º Se necessário ou se o servidor houver reprovado na avaliação, a Comissão poderá indicar treinamento, capacitação, acompanhamento técnico profissional e havendo necessidade, acompanhamento psicológico ao servidor.

Art. 18º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar seu processo de avaliação de seu desempenho, dando-lhe vistas de todos os documentos respectivos, mediante solicitação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19º Se forem detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor, a Comissão Permanente de Avaliação deverá intervir e apresentar propostas para solução do problema.

Art. 20º Serão realizadas 3 (três) avaliações no período do estágio probatório, sendo 1 (uma) avaliação a cada ano com valor total de 40 (quarenta) pontos cada avaliação.

Art. 21º Será aprovado no estágio probatório "APTO", o servidor que obtiver média final das 3 (três) avaliações, igual ou maior que 36 (trinta e seis) pontos.

§ 1º O servidor que realizar duas avaliações, conforme § 1º do art. 23, será aprovado "APTO", se obtiver média final das 2 (duas) avaliações igual ou maior que 36 (trinta e seis) pontos.

DO TREINAMENTO DO SERVIDOR COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO

Art. 22º Ao término da primeira e segunda avaliação, quando o desempenho for insatisfatório, "pontuação inferior a 36 (trinta e seis) pontos", será oferecido ao servidor, treinamento, capacitação e se necessário acompanhamento psicológico de acordo com indicações da Comissão Permanente de Avaliação.

DA ESTABILIDADE E DA EXONERAÇÃO

Art. 23º O servidor que obtiver resultado final "APTO", com média final igual ou maior que 36 (trinta e seis) pontos, será estabilizado no cargo.

Art. 24º O servidor que obtiver resultado final "INAPTO", com média final menor que 36 (trinta e seis) pontos, será encaminhado para exoneração.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Avaliação, no caso de resultado final "INAPTO", elaborar relatório enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando ao processo de avaliação.

§ 2º Deve a Comissão Permanente de Avaliação, no caso de "INAPTO", dar ciência ao servidor e abrir prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Comissão encaminhará ao setor jurídico para parecer final em até 10 (dez) dias, os documentos que compuserem a avaliação do servidor cujo resultado final for "INAPTO", assim como a defesa apresentada pelo servidor, quando houver.

Art. 25º Após parecer final o processo deverá ser remetido ao Chefe do Poder Legislativo para homologação e efetivação do ato.

Art. 26º Será editada portaria para efetivação ou exoneração e publicado no órgão oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

DAS LICENÇAS

Art. 27º Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedido as seguintes licenças e afastamentos:

- I - exercer o serviço militar;
- II - realizar atividade política;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V - por motivo gestacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação oficial, bem como a Portaria nº 16 de 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, 03 de dezembro de 2024

Silas Rego dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EXERCÍCIO DE 2024

Nome:

Data de Admissão:

Situação Funcional: (X) Efetivo

Cargo ou Função:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Projeto de Resolução nº 06/2024, estabeleceu condições de Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal para efeito de estágio probatório, para aquisição de estabilidade no serviço público.

A Avaliação de Desempenho será anual até o dia 20 no mês de dezembro de cada ano devidamente preenchida e com a ciência do servidor e a soma da pontuação.

Terá por objetivo aferir o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo, função e no serviço público municipal e processar-se-á com base na sua capacidade.

A Resolução, tem por objetivo aferir o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo, função e no serviço público municipal. As avaliações de desempenho serão processadas pelo Presidente da Câmara Municipal e se tornará validada através de Portaria.

Havendo necessidade de maiores esclarecimentos e em razão das considerações aos conceitos da avaliação, poderá ser feita observação no verso do boletim.

Observações e Comentários:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCEITOS

I – Qualidade do Serviço

1 – RUIM		Exatidão, precisão, correção e limpeza do trabalho. Constância em manter o nível do trabalho. Disposição de aumentar esse nível. Cumprimento de prazos fixados.	1 – RUIM		Volume e produção do trabalho e constância em manter o nível de produção. Disposição de aumentar esse nível.
2 –REGULAR			2 – REGULAR		
3- BOM			3 – BOM		
4 - ÓTIMO			4 - ÓTIMO		

VI - Produtividade

II – Capacidade e Iniciativa

1 – RUIM		Autossuficiência no desenvolvimento das atribuições, não dependendo de constante orientação ou supervisão. Capacidade de agir eficazmente em situações novas ou de emergência. Atitude contributiva para o melhoramento do serviço.	1 – RUIM		Assume integralmente suas responsabilidades de trabalho. É cuidadoso com aquilo que faz. Valoriza suas atribuições, tem como meta fazer certo da primeira vez, sendo considerado pelos colegas um ponto de apoio. Aceita facilmente encargos de maior responsabilidade.
2 –REGULAR			2 – REGULAR		
3- BOM			3 – BOM		
4 - ÓTIMO			4 - ÓTIMO		

VII - Responsabilidade

III – Comportamento funcional

1 – RUIM		Procedimento cortês e polido do funcionário no trato com terceiros e que se traduz em atitude positiva para o ambiente do trabalho. Confiabilidade no padrão de conduta em termos de sigilo e discrição.	1 – RUIM		Capacidade de trabalhar harmoniosamente em conjunto, quer como responsável pelo trabalho, quer como integrante de grupo. Disposição de oferecer contribuições positivas. Habilidades em obter cooperação dos demais servidores.
2 –REGULAR			2 – REGULAR		
3- BOM			3 – BOM		
4 - ÓTIMO			4 - ÓTIMO		

VIII - Cooperação

IV – Disciplina

1 – RUIM		Conhece todas as normas e procedimentos e os segue. Seu trabalho é organizado, dispensando a necessidade de supervisão.	1 – RUIM		Capacidade de avaliação, discriminação, diferenciação e julgamento. Bom senso e aplicação do raciocínio pessoal.
2 –REGULAR			2 – REGULAR		
3- BOM			3 – BOM		
4 - ÓTIMO			4 - ÓTIMO		

IX - Discernimento

V – Adaptabilidade

1 – RUIM		Capacidade de bem desempenhar as atribuições quando em situação adversa ou fora da rotina. Ajustando aos programas e aos meios apresentados para a execução dos trabalhos.	1 – RUIM		Assiduidade do servidor (presença no serviço), pontualidade, cumprimento dos regulamentos.
2 –REGULAR			2 – REGULAR		
3- BOM			3 – BOM		
4 - ÓTIMO			4 - ÓTIMO		

X - Assiduidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO	01 a 15 _____ RUIM	16 a 25 _____ REGULAR
	26 a 35 _____ BOM	36 a 40 _____ ÓTIMO

AVALIAÇÃO - 1

RUIM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	BOM <input type="checkbox"/>	ÓTIMO <input type="checkbox"/>
Total Pontuação = _____			
_____ Membro Titular	_____ Presidente	_____ Membro Titular	